



# SEPARATA N.º 16

## Boletim Municipal

01 de julho de 2016

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA AMASÉNIO R VIVA+ ALTERAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 26.04.2016)  
(Deliberação da AMA de 14.06.2016)

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## **Regulamento Programa AmaSénior Viva +**

### **Preâmbulo**

#### **Considerando:**

- Os dados dos Censos 2011, em que a população do Município da Amadora tem vindo progressivamente a envelhecer, e apontam que 19% do total da população apresenta idade superior a 65 anos;
  - Que as tendências demográficas do envelhecimento da população têm fortes implicações estruturais, nomeadamente, aos níveis social e cognitivo, o que torna necessário analisar e compreender a realidade do envelhecimento, de modo a promover novas e melhores abordagens preventivas deste grupo de população;
  - Os benefícios inerentes à ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto fatores de combate ao isolamento e à exclusão social, bem como, a promoção do envelhecimento ativo;
  - A ideia da formação ao longo da vida, num processo permanente de aprendizagem em que a formação nunca está terminada, e que ocorre desde a infância até à idade adulta;
  - Que nas candidaturas anuais das Instituições ao Programa AmaSénior – Viva +, o Município tem
- tido em consideração a oferta das atividades propostas para este grupo da população;
- Que o número de participantes no Programa AmaSénior – Viva +, nos últimos anos, tem vindo a aumentar;
  - Que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município e compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - Que compete à câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Atendendo, a estes pressupostos, o Município da Amadora visa, com o presente regulamento, definir condições de igualdade para todos os participantes e simultaneamente, definir os princípios básicos

para a admissão à participação no Programa.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241.º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objeto**

O presente regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso e participação no Programa AmaSénior – Viva + destinado a dar respostas sociais à população sénior, desenvolvido pela Câmara Municipal da Amadora.

#### **Artigo 3.º**

##### **Participantes**

- 1.** Podem participar no Programa AmaSénior – Viva +, todos os munícipes com idade igual ou superior a 55 anos.
- 2.** A título excecional, a Câmara Municipal da Amadora pode aceitar a participação de munícipes que não cumpram o requisito acima indicado, em

situações de desemprego prolongado e/ou reforma antecipada, por forma a combater o isolamento e a exclusão social.

#### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento**

- 1.** O Programa AmaSénior – Viva + decorre entre 15 de setembro e 30 de junho do ano seguinte, exceto nas épocas de natal e páscoa, a indicar pela Câmara Municipal da Amadora.
- 2.** A participação no Programa contempla a carga horária semanal de:
  - a)** Ateliês Ocupacionais – duas horas;
  - b)** Cursos Teóricos – duas horas;
  - c)** Atividades Físicas – duas horas (duas aulas de uma hora).

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidaturas**

- 1.** Cada entidade pode apresentar uma candidatura ao Programa AmaSénior – Viva +.
- 2.** As entidades privadas que apresentarem candidatura ao Programa, a seguir designadas por entidades promotoras, têm de estar acreditadas no GAMA – Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo.
- 3.** As candidaturas podem ser apresentadas, indi-

vidualmente ou em parceria por:

- a)** Instituições particulares de solidariedade social;
- b)** Associações culturais, recreativas e desportivas;
- c)** Juntas de Freguesia, desde que, indiquem uma instituição privada sem fins lucrativos, que assegure a gestão e que fará parte da parceria.

**4.** As candidaturas integram o parecer da Comissão Social de Freguesia do território, onde vão decorrer as atividades.

**5.** As Comissões Sociais de Freguesia devem concertar as atividades das entidades promotoras a desenvolver no âmbito do território da respetiva freguesia.

**6.** As candidaturas deverão dar entrada, em formulário próprio, em data a designar, na Câmara Municipal da Amadora.

**7.** As entidades promotoras devem assegurar que não existe duplo financiamento às atividades a que se propõe desenvolver, no âmbito do Programa.

**b)** Abranger população que ainda não frequenta as atividades;

**c)** A apresentação de resultados positivos em anos anteriores, nomeadamente, número de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas desenvolvidos, número de participantes envolvidos e de atividades complementares desenvolvidas;

**d)** O desenvolvimento outras ações no âmbito do Programa, designadamente, subsidiar o funcionamento de outros ateliês ocupacionais e/ou cursos teóricos e/ou atividades físicas e ceder transporte para as atividades complementares.

**2.** As candidaturas de continuidade são avaliadas mediante a apresentação do Relatório de Avaliação referente ao ano anterior, em formulário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora.

**3.** Podem não ter candidatura aprovada no ano letivo seguinte, as entidades promotoras com candidatura aprovada, que não dinamizem durante o mesmo, as atividades propostas e aprovadas ou obtenham avaliação negativa em dois anos consecutivos, devendo as mesmas restituir as verbas atribuídas.

## **Artigo 6.º**

### **Avaliação de Candidaturas**

**1.** São utilizados os seguintes critérios de avaliação:

**a)** A proposta de criação de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas inovadores;

**4.** As entidades promotoras com candidatura aprovada deverão assegurar em dossiê técnico autónomo do projeto, os seguintes elementos:

**a)** Candidatura e Relatório de Avaliação;

- b)** Fichas de Inscrição dos participantes por atividade; mensais dos participantes, e aplicar a mesma na dinamização de outras atividades, no âmbito do Programa;
- c)** Fichas de Assiduidade das atividades;
- d)** Mapas de registo da gestão financeira, nomeadamente, documentos de receitas e de despesas e movimentos bancários.
- f)** Elaborar o relatório final de avaliação em impresso a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora.

**5.** A Câmara Municipal pode solicitar, a qualquer momento, o referido dossiê técnico ou qualquer outra documentação relevante para consulta.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações**

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres das entidades promotoras**

**1.** As entidades promotoras devem:

- a)** Indicar um/a coordenador/a que fará parte da equipa de coordenação no programa durante o ano letivo;
- b)** Disponibilizar um espaço que reúna as condições adequadas para o bom desenvolvimento e manutenção das atividades;
- c)** Assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes ao espaço para funcionamento das atividades;
- d)** Celebrar e assumir a responsabilidade do pagamento do seguro de responsabilidade civil ou desportivo dos participantes;
- e)** Gerir a verba resultante das participações

**2.** As entidades promotoras que integrem este programa nas suas atividades regulares (por ex: centro de convívio, centro de dia) devem garantir 25% das vagas para a comunidade.

**3.** No caso das Juntas de Freguesia que integrem parcerias, estas devem assegurar a cedência de transporte para as atividades a realizar durante o ano letivo, designadamente, visitas de estudo, visita cultural e atividade de encerramento do ano letivo.

**4.** Caso a entidade promotora pretenda dinamizar autonomamente alguns ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas, deverá indicá-los no campo "observações" do impresso de candidatura.

#### **Artigo 8.º**

##### **Comparticipação económica**

**1.** A participação no Programa AmaSénior – Viva +, implica o pagamento de uma participação económica de acordo com tabela aprovada anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

2. Os participantes titulares de Cartão Amadora 65+ ficam isentos do pagamento da propina de inscrição.
  3. No mês de dezembro, para além da respetiva mensalidade, será pago o mês de junho do ano seguinte.
  4. Os participantes inscritos em 2 ou mais atividades, usufruem de uma redução na comparticipação mensal, sendo as mesmas revistas anualmente.
  5. As mensalidades pagas não são reembolsadas, revertendo a favor do Programa.
  6. Os casos excecionais de isenção de pagamento devem ser avaliados pelos coordenadores e submetidos, devidamente fundamentados, para apreciação da Câmara Municipal da Amadora.
- a) Especifica para as atividades a desenvolver;
  - b) Estar inscritos nas Finanças como trabalhadores independentes;
  - c) Preencher Ficha de Inscrição para Monitores e anexar Curriculum Vitae e comprovativos de habilitações académicas.
3. São considerados requisitos preferenciais a detenção de formação específica na área do envelhecimento ativo e, subsidiariamente, experiência profissional em edições anteriores.
  4. O valor/hora a pagar aos monitores é aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

#### **Artigo 10.º**

##### **Direitos e Deveres dos participantes**

- Artigo 9.º**  
**Monitores**
  1. As entidades promotoras podem indicar monitores/as ou recorrer posteriormente a uma bolsa existente nos serviços da Câmara Municipal da Amadora.
  2. Os monitores têm obrigatoriamente de:
    - a) Possuir formação académica adequada e
1. Após a inscrição nas atividades, constitui direito dos participantes, a participação no Programa AmaSénior – Viva +.
2. Constituem deveres dos participantes:
  - a) Informar a entidade promotora ou o coordenador da mudança de residência, bem como, outras circunstâncias verificadas supervenientemente, que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa;
  - b) Avisar a entidade promotora ou o coordenador da impossibilidade de manter a sua participação, sob prejuízo no ano seguinte não ser aceite a

inscrição;

- c) Cumprir o horário da turma atribuída;
- d) Usar de comportamento idóneo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Cessação e exclusão do direito de participação**

Poderão ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossegução no Programa AmaSénior – Viva +:

- a) A criação de situações de conflito ou desacato durante as atividades, caso em que o participante poderá ter que abandonar o Programa e ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;
- b) A prestação pelo participante de falsas declarações quer no processo de candidatura ou ao longo do ano a que reporta o Programa;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 12.º**

##### **Disposições finais**

- 1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de cancelar ou alterar as turmas existentes, desde

que não exista o número mínimo de participantes.

- 2. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.

- 3. Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário, de acordo com as verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano.

#### **Artigo 13.º**

##### **Alteração**

A revisão e alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Cabe à Câmara Municipal da Amadora resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

As normas do presente regulamento entram em vigor no dia a seguir à sua publicação.



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82